

MUNICÍPIO DO SEIXAL

Plano Pormenor do Rego Travesso

2ª Alteração por Adaptação
RELATÓRIO DE FUNDAMENTAÇÃO

MAIO 2025

2ª ALTERAÇÃO POR ADAPTAÇÃO DO PLANO DE PORMENOR DO REGO TRAVESSO

1 - Enquadramento

O presente documento refere-se à proposta da **2ª. Alteração por Adaptação do Plano de Pormenor do Rego Travesso (PPRT)**, publicado em Diário da República n.º 35, 2.ª série, pelo Declaração n.º 43/2002, de 11 de fevereiro e com a 1ª alteração por adaptação publicada em Diário da República 2ª série - n.º 171 - 04 de setembro de 2024, pela Declaração n.º 68/2024, em cumprimento do disposto do n.º 1 e n.º 2 do artigo 121º do Regime Jurídico dos Instrumentos de Gestão Territorial (RJIGT), publicado pelo Decreto-Lei n.º 80/2015, de 14 de maio, na redação que designadamente lhe foi conferida pelo Decreto-Lei n.º 16/2024, de 19 de janeiro e devidas alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 117/2024, de 30 de dezembro.

A presente alteração decorre do seguinte:

- a) Adaptação ao **Plano Regional de Ordenamento do Território da Área Metropolitana de Lisboa (PROTAML)** – Resolução do Conselho de Ministros n.º 68/2002, publicada a 8 de abril;
- b) Adaptação ao **Programa Regional de Ordenamento Florestal de Lisboa e Vale do Tejo (PROFLVT)**, aprovado pela Portaria n.º 52/2019 de 11 de fevereiro, retificada pela Declaração de Retificação n.º 13/2019, de 12 de abril e as devidas alterações introduzidas pela Portaria n.º 18/2022 de 5 de janeiro;
- c) Adaptação ao **Plano de Gestão dos Riscos de Inundações (PGRI)** do 2.º Ciclo, segundo o disposto nas alíneas b) e c) do n.º 4 da Resolução do Conselho de Ministros n.º 63/2024, de 22 de Abril;
- d) Atualização das Servidões Administrativas e de Restrições de Utilidade Pública (SARUP), no seguimento da 1.ª alteração por adaptação da 1.ª Revisão do Plano Diretor Municipal do Seixal (PDMS) publicada em Diário da República 2ª série - n.º 160 - 20 de agosto de 2024, pela Declaração n.º 58/2024 com a Declaração de Retificação n.º 760/2024 de, publicada no Diário da República 2ª série - n.º 179 - 16 de Setembro de 2024, e de acordo com o disposto na alínea s) do número 1 do artigo 17.º do Sistema de Gestão Integrada de Fogos Rurais no Território Continental (versão atualizada), após publicação do **Programa Sub-Regional de Ação de Gestão Integrada de Fogos Rurais da Área Metropolitana de Lisboa (PSA-AML)** (DR n.º 159, II Série, Aviso n.º 17830/2024/2, de 19 de agosto de 2024).

2 - Fundamentação

A entrada em vigor do PROTAML, determinou a necessidade de alteração ou revisão dos planos municipais de ordenamento do território em vigência. Neste contexto, a 1.ª Revisão do Plano Diretor Municipal do Seixal (PDMS) foi desenvolvida tendo sempre como enquadramento as orientações

estratégicas e o programa de execução do PROTAML, tendo sido delimitada a Estrutura Ecológica Municipal (EEM) que integrou o conjunto de áreas e sistemas da Rede Ecológica Metropolitana (REM) bem como todas as recomendações ao nível da sua concretização no modelo territorial, que consistem essencialmente num conjunto de ações e opções urbanísticas que permitem concretizar os principais corredores ecológicos e áreas vitais ou estruturantes para melhorar o ambiente e qualidade de vida nesta região. O território do Seixal é atravessado e abrangido por áreas e ligações estruturantes da REM.

Nestes termos, a presente alteração realizou a devida adaptação ao PROTAML, através da delimitação das áreas da EEM do PDMS em vigor que integram a área de intervenção do PPRT. Foi igualmente, adaptado o articulado do PPRT, introduzindo um novo artigo específico da EEM.

A EEM é constituída pelo conjunto de áreas que, em virtude das suas características biofísicas ou culturais, da sua continuidade ecológica e do seu ordenamento, têm por função principal contribuir para o equilíbrio ecológico e para a proteção, conservação e valorização ambiental e paisagística dos espaços rurais e urbanos, constituindo uma garantia da salvaguarda dos ecossistemas e da intensificação dos processos biofísicos, decorrendo muitas das áreas da aplicação das orientações do PROTAML, bem como, do PROFLVT.

A EEM compreende os solos afetos a:

- a) Área Prioritária 1 – área estruturante de proteção e conservação, inserida na Zona Especial de Proteção de Fernão Ferro/Lagoa de Albufeira, na área estruturante secundária da Rede Ecológica Metropolitana do PROTAML e na sub-região homogénea Arribas – Arrábida do PROFLVT, sujeita ao regime do PSRN2000;
- b) Área Prioritária 2 – área correspondente à zona ribeirinha do Estuário do Tejo – que permite estabelecer e salvaguardar a ligação e o intercâmbio genético de populações de espécies selvagens entre as diferentes nucleares de conservação, contribuindo para uma adequada proteção dos recursos naturais e para a promoção da continuidade espacial, coerência ecológica da Zona Especial de Conservação do Estuário do Tejo, bem como para a adequada integração e desenvolvimento das atividades humanas nos termos dos regimes jurídicos em vigor;
- c) Área Vital – compreende as áreas que, complementarmente às Áreas Prioritárias, contribuem para a sustentabilidade do território, correspondendo aos espaços livres considerados como vitais para a manutenção da função ecológica dominante e da conectividade entre as áreas e os corredores;

- d) Corredor Estruturante Principal – estruturas lineares que correspondem aos leitos e margens de cursos de água – vala das Amoreiras, rio Judeu (troço jusante da vala das amoreiras), a ribeira do Vale Longo, vala do Guarda-Mor, e o Corredor ecológico de proteção florestal do PROFLVT. Funcionam como principais elementos de conectividade entre as Áreas Prioritárias 1 e 2, favorecendo o intercâmbio essencial para a manutenção da biodiversidade entre as mesmas;
- e) Corredor Estruturante Secundário – estruturas lineares que correspondem aos leitos e margens de cursos de água e valas – vala de Santa Marta, ribeira do Farol, vala dos Brejos da Palmeira, rio Judeu, vala da Torre da Marinha, vale do Porto da Raposa, vala da Quinta do Algarve, ribeira Vale de Figueira, vala da Queimada - Milhaço e respetivo afluente da Vala da Queimada - Milhaço (jusante) bem como, estruturas lineares livres de edificação, que funcionam como principais elementos de conectividade entre as Áreas Vitais;
- f) Verdes de Proximidade – espaços que visam assegurar o conforto bioclimático e a qualidade do espaço urbano e as condições para o recreio e lazer da população;
- g) Restante Rede Hidrográfica Municipal – corresponde aos restantes leitos e margens de cursos de água.

Uma vez que a área de intervenção integra a Zona Especial de Conservação (ZEC) Fernão Ferro/Lagoa de Albufeira e integra áreas afetadas à Reserva Ecológica Nacional, delimitou-se na presente alteração a Estrutura Ecológica do Plano, com o principal objetivo de estabelecer e salvaguardar a ligação e o intercâmbio genético de populações de espécies selvagens entre as diferentes áreas nucleares de conservação.

O PROFLVT constitui um programa setorial no quadro do sistema de gestão territorial estabelecido pelos princípios orientadores da política florestal constante da Lei de Bases, aprovada pela Lei n.º 33/96, de 17 de agosto, regendo-se pelo regime jurídico estabelecido pelo Decreto-Lei n.º 16/2009, de 14 de janeiro, alterado e republicado pelo Decreto-Lei n.º 65/2017, de 12 de junho e devidas alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 11/2019, de 21 de janeiro.

O PROFLVT é um instrumento de política setorial de âmbito nacional, que define para os espaços florestais o quadro estratégico, as diretrizes de enquadramento e as normas específicas quanto ao uso, ocupação, utilização e ordenamento florestal, à escala regional, por forma a promover e garantir a produção de bens e serviços e o desenvolvimento sustentado destes espaços.

Nos termos do art.º 27.º do RJIGT, estabelece-se o princípio da prevalência dos novos programas de âmbito nacional ou regional sobre os programas ou planos intermunicipais ou municipais preexistentes.

Deste modo, com a entrada em vigor do diploma que aprova o PROFLVT é obrigatória a alteração ou atualização do PPRT nas questões que com ele não sejam conformes ou compatíveis.

Nestes termos, a presente alteração realizou a devida adaptação ao PROFLVT, compatibilizando as normas constantes no Documento Estratégico, Capítulo F (Articulação com os Instrumentos de Gestão Territorial), e as orientações estratégicas aplicáveis ao nível da integração das duas Sub-Regiões Homogéneas (SRH): SRH Arribas – Arrábida e SRH Península de Setúbal que integram a área de intervenção, alterando neste sentido o articulado do Regulamento do PPRT.

No âmbito da adaptação, tal como referido anteriormente, foi integrada a regulamentação e a delimitação da Estrutura Ecológica Municipal em vigor no PDMS, por forma a compatibilizar as normas do PROFLVT, nomeadamente, a compatibilização do regime do plano com as funções de “*conservação de habitats, de espécies de fauna e da flora e de geomonumentos*”, de “*proteção*” e de “*recreio e valorização da paisagem*” da SRH Arribas – Arrábida e de “*produção*”, “*proteção*” e de “*recreio e valorização da paisagem*” da SRH Península de Setúbal. Foram igualmente atendidas as questões relativas às espécies florestais a privilegiar, as medidas estabelecidas para cada SRH e as medidas de intervenção comuns.

Por último, foram delimitadas as SRH's do PROFLVT e as áreas da EEM do PDMS, que integram parcialmente a Área Prioritária 1, Áreas Vitais e um Corredor Estruturante Secundário – rio Judeu do PPRT, na Planta de Implantação desdobrada – Áreas homogéneas do Programa Regional do Ordenamento Florestal de Lisboa e Vale do Tejo e da Estrutura Ecológica Municipal (Planta 1B).

A presente **alteração por adaptação (2.ª) ao Regulamento do PPRT e a elaboração do desdobramento da Planta de Implantação - Áreas homogéneas do Programa Regional do Ordenamento Florestal de Lisboa e Vale do Tejo e da Estrutura Ecológica Municipal (Planta 1B)**, decorrem do quadro legal em vigor, da informação disponibilizada pelo Instituto de Conservação da Natureza e Florestas (ICNF) e da Planta de Ordenamento – Gestão do Território (PO3) do PDMS em vigor.

A Planta de Implantação (1B), dá cumprimento ao estipulado pela DGT, no que se refere à cartografia digital de referência, à escala 1:10 000, que foi produzida de acordo com as especificações técnicas da DGT. Esta entidade homologou a cartografia de referência pelo ofício S-DGT/2022/4768, em 20 de maio de 2022, no contexto do processo n.º 742.

Trata-se de uma cartografia vetorial que apresenta um erro topológico nulo e obedece ao novo modelo de dados da DGT ("Normas e Especificações Técnicas de Cartografia Topográfica Vetorial e de

Imagem - V1.1, 27-03-2020"). O levantamento aerofotogramétrico data do ano de 2018, sendo este último referenciado ao *Datum ETRS98*, com projeção Transversa de Mercator (2006), Elipsoide GRS 1980. A altimetria utiliza como referência o *Datum* altimétrico nacional – Marégrafo de Cascais. A precisão planimétrica, associada à informação planimétrica vetorial é de 1,5 metros, sendo a equidistância das curvas de nível de 5 metros.

Os **Planos de Gestão dos Riscos de Inundações (PGRI) do 2.º ciclo** foram aprovados através da Resolução do Conselho de Ministros n.º 63/2024, de 22 de abril, publicada em Diário da Republica, nº 79, 1ª Série de 22 de abril. Nos termos do n.º 6 do artigo 27.º do RJIGT, sempre que entre em vigor um programa territorial de âmbito nacional ou regional é obrigatória a alteração dos planos territoriais de âmbito intermunicipal e municipal, que com ele não sejam conformes ou compatíveis. Consequentemente, a referida Resolução do Conselho de Ministros procedeu à identificação das disposições dos planos territoriais incompatíveis com os PGRI do Minho e Lima, do Cávado, Ave e Leça, do Douro, do Vouga, Mondego, Tejo e Ribeiras do Oeste, do Sado e Mira, do Guadiana e das Ribeiras do Algarve.

Assim, o município do Seixal abrangido pelo PGRI deve promover a devida atualização dos planos territoriais, nos termos das alíneas b) e c) do n.º 4 da Resolução do Conselho de Ministros n.º 63/2024, de 22 de abril.

Nestes termos, foi publicada a 1ª alteração por adaptação publicada em Diário da República 2ª série - nº 171 - 04 de setembro de 2024, pela Declaração nº 68/2024 que procedeu à integração no PPRT das normas do PGRI para a Região Hidrográfica do Tejo e Ribeiras do Oeste (RH5A), através do desdobramento da Planta Implantação – Planta de Implantação Áreas de Risco Potencial Significativo de Inundações (1A) e alteração do Regulamento do PPRT, nos termos do disposto na Resolução do Conselho de Ministros n.º 63/2024, de 22 de abril.

Contudo, devido ao facto da 1.ª alteração do PPRT ter sido efetuada sobre a cartografia generalizada (ficheiros *raster*) enviada pela Agência Portuguesa do Ambiente (APA), segundo a Direção Geral do Território é necessário substituir os ficheiros *raster*, formato *tiff*, pela informação geográfica vetorial associada, que foi enviada posteriormente pela APA, no passado dia 28-10-2024.

Assim, a presente alteração, tem como principal objeto a substituição da Planta de Implantação 1A com os ficheiros de informação geográfica em formato vetorial, bem como, a alteração do Regulamento do PPRT, uma vez que a anterior alteração apenas enquadrava nas normas do PGRI a área de implantação do Golfe, mantendo-se o lote de implantação do Hotel com uma não conformidade com as normas do PGRI.

As alterações do Regulamento do Plano de Pormenor do Rego Travesso e desdobramento da Planta de Implantação – Áreas de Risco Potencial Significativo de Inundações (1A), decorrem do quadro legal e da informação enviada pela APA e da Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional de Lisboa e Vale do Tejo (CCDRLVT).

A Planta de Implantação — Áreas de Risco Potencial Significativo de Inundações (1A), dá cumprimento ao estipulado pela DGT, no que se refere à cartografia digital de referência, à escala 1:10 000, que foi produzida de acordo com as especificações técnicas da DGT. Esta entidade homologou a cartografia de referência pelo ofício S-DGT/2022/4768, em 20 de maio de 2022, no contexto do processo n.º 742.

Trata-se de uma cartografia vetorial que apresenta um erro topológico nulo e obedece ao novo modelo de dados da DGT ("Normas e Especificações Técnicas de Cartografia Topográfica Vetorial e de Imagem - V1.1, 27-03-2020"). O levantamento aerofotogramétrico data do ano de 2018, sendo este último referenciado ao Datum ETRS98, com projeção Transversa de Mercator (2006), Elipsoide GRS 1980. A altimetria utiliza como referência o Datum altimétrico nacional – Marégrafo de Cascais. A precisão planimétrica, associada à informação planimétrica vetorial é de 1,5 metros, sendo a equidistância das curvas de nível de 5 metros.

A Planta de Condicionantes (PC) – SARUP do PDMS, atualmente em vigor, foi publicada pela Declaração n.º 58/2024 do Diário da Republica II Série, de 20 de agosto de 2024, correspondente à 1.ª Alteração por Adaptação da 1.ª Revisão do PDMS, com a devida Declaração de Retificação n.º 760/2024 do Diário da Republica II Série, de 16 de setembro de 2024.

A PC em vigor, contém informação geográfica até 24 junho de 2024, data em que a proposta de 1ª alteração por Adaptação da 1.ª Revisão do PDMS foi aprovada pela Câmara Municipal do Seixal, tendo sido, como já referido, publicada em agosto de 2024.

Após publicação do Programa Sub-Regional de Ação de Gestão Integrada de Fogos Rurais da Área Metropolitana de Lisboa (PSA-AML) (DR n.º 159, II Série, Aviso n.º 17830/2024/2, de 19 de agosto de 2024), de acordo com a alínea s) do número 1 do artigo 17.º do Sistema de Gestão Integrada de Fogos Rurais no Território Continental (SGIFR) (versão atualizada), devem as autarquias locais inserir na planta de condicionantes dos planos territoriais as servidões administrativas estabelecidas no âmbito do SGIFR, designadamente as novas áreas de proteção ao Risco de Incêndio (classes de risco de incêndio alta e muito alta), aprovadas pelo PSA-AML.

Nestes termos, após sobreposição com a Planta de Condicionantes do PDMS em vigor e das áreas delimitadas pelo PSA-AML, verifica-se que a área de intervenção do PPRT se sobrepõe a áreas afetas às seguintes SARUP:

- a) **Recursos Hídricos:** *Domínio Público Hídrico* - Leitos das Águas fluviais e respetivas margens;
- b) **Recursos Ecológicos:** *Reserva Ecológica Nacional (REN)* – Leitos dos Cursos de água, Reserva Ecológica nacional e Áreas Excluídas de REN;
- c) **Recursos Ecológicos:** *Rede Natura 2000* - Zona Especial de conservação de Fernão Ferro/Lagoa de Albufeira;
- d) **Recursos Agrícolas e Florestais:** *Reserva Agrícola Nacional (RAN)* – Reserva Agrícola Nacional e Áreas Excluídas de RAN;
- e) **Recursos Agrícolas e Florestais:** *Sobreiros* - Povoamentos de Sobreiros;
- f) **Recursos Agrícolas e Florestais:** *Proteção ao Risco de Incêndio:* Classe de Risco de Incêndio (alta/muito alta) e Rede Viária Florestal de 1.ª e 3.ª Ordem;
- g) **Infraestruturas:** *Drenagem de Águas Residuais* – Bombagem ou Tratamento de águas Residuais (ETAR de Fernão Ferro) e Coletor de Águas Residuais;
- h) **Infraestruturas:** *Rede Rodoviária Nacional e Regional* - Estrada Nacional (EN 378) e respetiva Zona de Servidão da Estrada.

A presente alteração do PPRT garante que todos os usos sobrepostos a condicionantes estão em conformidade com as normas legais em vigor, delimitando as devidas SARUP na Planta de Condicionamentos (Plantas 2A e 2B).

As alterações do Regulamento e da Planta de Condicionamentos (Plantas 2A e 2B) do PPRT, decorrem do quadro legal em vigor.

A Planta de Condicionamentos (Planta 2A e 2B) atualizada, dá cumprimento ao estipulado pela DGT, no que se refere à cartografia digital de referência, à escala 1:10 000, que foi produzida de acordo com as especificações técnicas da DGT. Esta entidade homologou a cartografia de referência pelo ofício S-DGT/2022/4768, em 20 de maio de 2022, no contexto do processo n.º 742.

Trata-se de uma cartografia vetorial que apresenta um erro topológico nulo e obedece ao novo modelo de dados da DGT ("Normas e Especificações Técnicas de Cartografia Topográfica Vetorial e de Imagem - V1.1, 27-03-2020"). O levantamento aerofotogramétrico data do ano de 2018, sendo este último referenciado ao Datum ETRS98, com projeção Transversa de Mercator (2006), Elipsoide GRS 1980. A altimetria utiliza como referência o Datum altimétrico nacional – Marégrafo de Cascais. A precisão planimétrica, associada à informação planimétrica vetorial é de 1,5 metros, sendo a equidistância das curvas de nível de 5 metros.

Após a presente alteração por adaptação (2.ª), o desdobramento da Planta Implantação — Áreas de Risco Potencial Significativo de Inundações (1A), o desdobramento da Planta de Implantação - Áreas homogéneas do Programa Regional do Ordenamento Florestal de Lisboa e Vale do Tejo e da Estrutura Ecológica Municipal (1B), a atualização da Planta de Condicionamentos (2A e 2B) e o Regulamento alterado, bem como este relatório, farão parte do conteúdo documental do PPRT.

No ponto seguinte constam os diplomas legais que regulamentam as servidões administrativas e restrições de utilidade pública que incidem territorialmente no PPRT.

3 - Legislação sobre servidões administrativas e restrições de utilidade pública

A – RECURSOS NATURAIS

A) RECURSOS HÍDRICOS

I. DOMÍNIO PÚBLICO HÍDRICO

Objetos Identificados:

- i. Leito das Águas Fluviais;
- ii. Margem das Águas Fluviais;

Legislação Geral:

- o Decreto-Lei n.º 70/90, de 2 de março - regime de bens do domínio público hídrico do Estado;
- o Lei n.º 54/2005, de 29 de dezembro (versão mais recente - lei n.º 31/2016, de 23 de agosto) – Estabelece a titularidade dos recursos hídricos;
- o Lei n.º 58/2005, de 29 de dezembro - Lei da Água. Republicada por: Decreto-Lei 130/2012, de 22 junho; alterada pela Lei n.º 17/2014; Lei n.º 42/2016; Lei n.º 44/2017; Decreto-Lei n.º 11/2023, de 10 de fevereiro);
- o Decreto-Lei n.º 226-A/2007, de 31 de maio - regime jurídico da utilização dos recursos hídricos. Alterado pelo Decreto-Lei n.º 391-A/2007; Decreto-Lei n.º 93/2008; Decreto-Lei n.º 107/2009; Decreto-Lei n.º 245/2009; Decreto-Lei n.º 82/2010; Lei n.º 44/2012; Lei n.º 12/2018; Decreto-Lei n.º 97/2018; Decreto-Lei n.º 11/2023; Lei n.º 44/2012, de 29 de agosto.

B) RECURSOS ECOLÓGICOS

I. RESERVA ECOLÓGICA NACIONAL

Objetos Identificados:

- i. Leitos dos Cursos de Água
- ii. Reserva Ecológica Nacional
- iii. Áreas Excluídas de REN

Legislação Geral:

- o Decreto-Lei n.º 166/2008, de 22 de agosto - regime jurídico da Reserva Ecológica Nacional (RJREN). Republicado pelo: Decreto-Lei n.º 124/2019, de 28 de agosto;

- Portaria n.º 336/2019, de 26 de setembro – Aprova a revisão das Orientações Estratégicas Nacionais e Regionais previstas no RJREN;
- Portaria n.º 419/2012 de 20 de dezembro – Definição das condições e requisitos a que ficam sujeitos os usos e ações compatíveis (a que se refere os n.º 2 e 3 do artigo 20.º do RJREN).

Legislação Específica:

- Portaria n.º 3/2016, de 18 de janeiro (Diário da República n.º 11 I Série) - publica a Carta da REN do Seixal;
- Aviso n.º 14828/2018, publicado em 16 de outubro, no Diário da República n.º 199, II série (Declaração de Retificação n.º 849/2018, de 26 de novembro DR n.º 277, I Série) - Correção de erro material.

II. REDE NATURA 2000

Objetos Identificados: Zona Especial de Conservação Fernão Ferro/Lagoa de Albufeira

Legislação Geral:

- Decreto-Lei n.º 140/99, de 24 de abril - transpõe para a ordem jurídica interna a Diretiva n.º 79/409/CEE, de 2 de abril (relativa à conservação das aves selvagens) e a Diretiva n.º 92/43/CEE, de 21 de maio (relativa à preservação dos habitats naturais e da fauna e da flora selvagens). Alterado por: Decreto-Lei n.º 49/2005, de 24 de fevereiro e 156-A/2013, de 8 de novembro;
- Resolução do Conselho de Ministros n.º 76/2000, publicada em 5 de julho, no Diário da República n.º 153, I série-B - aprova a 2.ª fase da lista nacional de sítios da RN 2000;
- Portaria n.º 829/2007, de 1 de agosto - lista dos sítios de importância comunitária (SIC) situados em território nacional pertencentes às regiões biogeográficas atlântica, mediterrânica e macaronésica;
- Resolução do Conselho de Ministros n.º 115-A/2008, publicada em 21 de julho, no Diário da República n.º 139, I série - Plano Sectorial da Rede Natura 2000 (PSRN2000);
- Despacho Conjunto n.º 583/2001, publicado em 3 de julho, no Diário da República n.º 152., II série - obriga a que todos os projetos de instalação de parques eólicos em ZPE ou em ZEC estejam sujeitos ao procedimento de avaliação de impacto ambiental;
- Decreto Regulamentar n.º 1/2020, de 16 de março - Classifica como zonas especiais de conservação os sítios de importância comunitária do território nacional.

C) RECURSOS AGRÍCOLAS E FLORESTAIS

I. RESERVA AGRÍCOLA NACIONAL

Objetos Identificados:

- i. Reserva Agrícola Nacional
- ii. Áreas Excluídas de RAN

Legislação Geral:

- Decreto-Lei n.º 73/2009, de 31 de março (republicado pelo Decreto-Lei n.º 199/2015, de 16 de setembro) - regime jurídico da Reserva Agrícola Nacional (RAN);
- Portaria n.º 162/2011, de 18 de abril (Declaração de Retificação n.º 15/2011) – Define os limites e condições das utilizações não agrícolas nas áreas da RAN.

Legislação Específica:

- Portaria n.º 24/92, de 16 de janeiro - publica a Carta da RAN do Seixal;

- Parecer Favorável da DRAPLVT - Aprovação da alteração da Carta da RAN do Seixal na Revisão do PDM do Seixal (Aviso n.º 2388/2015 de 4 de março).

II. SOBREIROS

Objetos Identificados:

- i. Povoamentos de sobreiros;
- ii. Área onde ocorreu abate ilegal.

Legislação Geral:

- Decreto-Lei n.º 169/2001, de 25 de maio - medidas de proteção ao sobreiro e à azinheira; Alterado por: Decreto-Lei n.º 155/2004 de 30 de junho.
- Decreto-Lei n.º 254/2009, de 24 de setembro – aprova o Código Florestal.

Legislação Específica/Especificações:

- Ofício da Direção Geral dos Recursos Florestais, com registo de entrada na CMS n.º 002150, de 13 de julho de 2005 – proibição por um período de 25 anos, a contar de 4 de maio de 2005, de todas e quaisquer atividades de conversão de montado que não sejam de imprescindível utilidade pública, relativamente ao prédio rústico “Quinta da Princesa”, na freguesia de Amora, no concelho do Seixal.
- Memorando do GPE de 30 de março de 2023 (Critérios de Delimitação dos Povoamentos de Sobreiros no município do Seixal).

III. PROTEÇÃO AO RISCO DE INCÊNDIO

Objetos Identificados:

- i. Classe de Risco de Incêndio (alta ou muito alta);
- ii. Rede Viária Florestal.

Legislação Geral:

- Decreto-lei n.º 82/2021, de 13 de outubro - Estabelece o Sistema de Gestão Integrada de Fogos Rurais no território continental e define as suas regras de funcionamento (com a versão atualizada).

Legislação Específica/Especificações:

- DR n.º 159, II Série, Aviso n.º 17830/2024/2, de 19 de agosto de 2024) - Programa Sub-Regional de Ação de Gestão Integrada de Fogos Rurais da Área Metropolitana de Lisboa (PSA-AML)

D – INFRAESTRUTURAS

I - DRENAGEM DE ÁGUAS RESIDUAIS

Objetos Identificados:

- i. Bombagem ou Tratamento de Águas Residuais (Estação de Tratamento de Águas Residuais, Estação de Pré-tratamento de Águas Residuais; Estação de Bombagem de Águas Residuais);
- ii. Coletor de Águas Residuais.

Legislação Geral:

- Decreto-Lei n.º 34021, de 11 de novembro de 1944 - declara de utilidade pública e estabelece o regime da constituição das servidões necessárias às pesquisas, estudos ou trabalhos de abastecimento de águas potáveis ou de saneamento de aglomerados populacionais;

- Lei n.º 168/99, de 18 de setembro, na sua redação atual (Lei n.º 56/2008 de 5 de setembro): Código das Expropriações (artigo 8.º);
- Decreto Regulamentar nº 23/95, de 23 de agosto - Regulamento geral dos sistemas públicos e prediais de distribuição de água e de drenagem de águas residuais;
- Decreto-Lei nº 162/96, de 4 setembro - regime jurídico da construção, exploração e gestão dos sistemas multimunicipais de recolha, tratamento e rejeição de efluentes. Alterado por: Decreto-Lei nº 223/2003 de 22 setembro;
- Decreto-Lei nº 194/2009, de 20 de agosto - regime jurídico dos serviços municipais de abastecimento público de água, de saneamento de águas residuais e de gestão de resíduos urbanos.
- Decreto-Lei nº 123/2010, de 12 de novembro - regime especial das expropriações e constituição de servidões necessárias à realização das infraestruturas de abastecimento de água e de saneamento de águas residuais que integram candidaturas beneficiárias de cofinanciamento comunitário.

Legislação Específica:

- Despacho nº 12949/2009, do Secretário de Estado do Ordenamento do Território e das Cidades, publicado em 2 de junho, no Diário da República nº 106, II série - constituição de servidão administrativa para a construção dos sistemas de drenagem e elevatórios do subsistema do Seixal;
- Despacho nº 8453/2010, do Secretário de Estado do Ordenamento do Território e das Cidades, publicado em 19 de maio, no Diário da República nº 97, II série - constituição de servidão administrativa para a construção dos sistemas de drenagem e elevatórios do subsistema do Seixal;
- Despacho nº 2118/2011, do Secretário de Estado do Ordenamento do Território e das Cidades, publicado em 28 de janeiro, no Diário da República nº 20, II série - constituição de servidão administrativa para a construção dos sistemas de drenagem e elevatórios do subsistema do Seixal;

Especificações:

A servidão constitui-se por despacho do Governo que tutela a entidade responsável pela implementação da infraestrutura, sob proposta desta entidade (art.º 14.º do CE) (Dúvida sobre os Despachos).

A constituição da servidão depende:

- de licença prévia de captação de águas pela ARH territorialmente competente (art.º 60.º n.º 1 al. a) da Lei da Água);
- da aprovação prévia do projeto pela ERSAR (Decreto-lei n.º 319/94).

II - REDE ELÉTRICA

Objetos Identificados:

Infraestruturas de transformação e de transporte de energia elétrica.

Legislação Geral:

- Decreto-Lei nº 26852, de 30 de julho de 1936 - Regulamento de licenças para instalações elétricas (art.º 18, 19.º, 54.º e 56.º) e determina a existência de corredores de proteção para linhas de alta tensão (introduzido pelo DL n.º 446/76 de 5 de junho). Alterado por: Decreto-Lei nº 446/76, de 5 de junho;
- Decreto-Lei n.º 43335, de 19 de novembro: Estabelece o regime aplicável à rede elétrica nacional (art.º 37.º e 51.º);

- Decreto Regulamentar nº 1/92, de 18 de fevereiro - Regulamento de Segurança de Linhas Elétricas de Alta Tensão;
- Portaria nº 74-A/93, de 19 de janeiro - transpõe para a ordem jurídica nacional a Diretiva nº 90/547/CEE, de 29 de outubro, relativa ao trânsito de energia elétrica entre grandes redes de transporte de alta tensão;
- Decreto-Lei nº 183/95, de 27 de julho - regime jurídico do exercício da atividade de produção de energia elétrica no âmbito do Sistema Elétrico de Serviço Público (SEP) e do Sistema Elétrico não Vinculado (SENV). Alterado por: Decreto-Lei nº 56/97 de 14 Março; Decreto-Lei nº 198/2000, 24 de agosto;
- Decreto-Lei nº 189/98, de 27 de maio - regulamenta a Convenção Internacional das Linhas de Carga, 1966. Alterado por: Decreto-Lei nº 56/97 de 14 Março;
- Portaria nº 1421/2004, de 23 novembro - adota as restrições básicas e fixa os níveis de referência relativos à exposição da população a campos eletromagnéticos;
- Portaria nº 596/2010, de 30 julho - Regulamento das Redes de Transporte e de Distribuição;
- Lei nº 30/2010, de 2 setembro - proteção contra a exposição aos campos elétricos e magnéticos derivados de linhas, de instalações e de equipamentos elétricos;
- Decreto-Lei nº 15/2022, de 14 de janeiro: Estabelece a organização e o funcionamento do Sistema Elétrico Nacional, transpondo a Diretiva (UE) 2019/944 e a Diretiva (UE) 2018/2001;

III - REDE RODOVIÁRIA NACIONAL E REGIONAL

Objetos Identificados:

- i. Estrada Nacional;
- ii. Zona de Servidão das Estradas do Plano Rodoviário Nacional.

Legislação Geral:

- Decreto-Lei nº 222/98, de 17 de julho - Rede Rodoviária Nacional do Continente (Plano Rodoviário Nacional). Retificado por: Declaração de Retificação nº 19-D/98, 31 dezembro. Alterado por: Lei nº 98/99, de 26 julho; Decreto-Lei nº 182/2003, de 16 agosto;
- Decreto-lei nº 34/2015, de 27 de abril: Aprova o Estatuto das Estradas da Rede Rodoviária Nacional (EERRN).